

EMENDA N° CCJ
(a PEC nº 45, de 2019)

Insira-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. XX Fica vedada a prorrogação dos benefícios estabelecidos pela Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, para além de 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O Poder executivo poderá enviar ao Congresso Nacional Projeto de Lei Complementar instituindo novo benefício fiscal por prazo improrrogável de cinco anos destinado a atração de investimentos para novas tecnologias ao setor automotivo em todo o território nacional para a produção de veículos que possuam motor elétrico, com capacidade de tração do veículo somente com energia elétrica, proveniente de sistema recarregável de armazenamento de energia de alta tensão, associado ou não a um motor a combustão interna que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e etanol.”

JUSTIFICATIVA

Os incentivos fiscais de que tratam as leis 9.440 e 9.826 foram criados no final da década de 90 com o intuito louvável de atrair empresas do setor automotivo para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sendo prorrogadas consequentemente sem a devida análise de impacto desde então.

Em razão de reprovação unânime do Tribunal de Contas da União à fruição deste benefício, apresentamos alternativa para que o Poder Executivo Federal possa estabelecer novo incentivo fiscal para atração de investimentos em novas tecnologias de propulsão elétrica e híbrida flex para produção de veículos mais sustentáveis, adequando as unidades industriais à produção internacional e garantindo a possibilidade de equiparação da oferta nacional à demanda global de veículos.

No âmbito da PEC 45, o Tribunal de Contas da União apresentou o resultado do Grupo de Trabalho sobre a Reforma Tributária reafirmando a falta de eficiência deste benefício fiscal, evidenciando os problemas deste gasto tributário (páginas 82 e 83 do relatório).

Ao mesmo tempo, a emenda tem o intuito de assegurar segurança jurídica, o cumprimento de contratos e, mesmo que esses já tenham sido prorrogados para além da previsão inicial, a fruição dos benefícios até o final de 2025.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, para garantir melhor fruição de recursos para atração de investimentos em novas tecnologias de descarbonização, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA